



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ilmo. Sr.

ROGERIO CANDIDO ALVES

Representante legal da empresa ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA
Rua Manoel Conrado, 797, ZUMBI, Cidade de Horizonte, Estado do Ceará
CNPJ Nº : 05.369.051/0001-09

ASSUNTO: Devolutiva esclarecimento dos valores estimados no Termo de Referência e o identificar qual tipo de carne Suína do Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.01

DAS INFORMAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, na condição de ordenadora de despesa, vêm encaminhar esclarecimentos questionamentos e apontamentos sobre as especificações técnicas, referente Pregão Eletrônico Nº 2024.07.25.1-SRP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das diversas Secretarias do município de Horizonte/CE.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO:

Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à equipe técnica e demandante da contratação, Multidisciplinar de Planejamento e Contratação, uma vez que os questionamentos se referem à critérios definidos no Termo de Referência, a qual manifestou-se através do endereço eletrônico olavo013@gmail.com, transcrito a seguir:

“A(o) Agente de Contratação do Município de Horizonte, Estado do Ceará.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.1

A EMPRESA ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 05.369.051/0001-09, Rua Manoel Conrado, 797, ZUMBI, Horizonte/CE, por intermédio de seu representante legal o Senhor ROGERIO CANDIDO ALVES, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 847.312.813-34 e RG 01189287883 DETRAN CE, residente e domiciliado a Rua Raimundo Nogueira Lopes Nº 303, Centro, CEP 62.880-132 em Horizonte Ceará, email: rogeriodofrango1@gmail.com e olavo013@gmail.com. vem respeitosamente a Vossa Senhoria fazer Pedido de Esclarecimento Quanto inconsistência nos GRUPO/LOTE 5 — AMPLA PARTICIPAÇÃO e GRUPO/LOTE 06: COTA RESERVADA P/ ME/EPP. Conforme Detalharemos a seguir.

Ocorre que, objetivando participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.1, realizamos análises nas especificações e preços estimados/referência publicados pelo respeitável Município de Horizonte.

Percebemos que, os itens 71 (CARNE SUÍNA) e item 72 (COSTELA SUÍNA) do GRUPO/LOTE 5 — AMPLA PARTICIPAÇÃO e respectivamente do Grupo 06 da Cota Reservada Para ME/EPP, os valores estimados estão manifestadamente inexequíveis em relação aos preços praticados no mercado Local e Regional.

Apresentamos nota fiscal recente de compra, emitida por nosso fornecedor que é amplamente conhecido no Estado do Ceará por praticar os melhores preços de



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



mercado, sendo que, mediante análises, logo se percebe que o valores estimados deve se tratar de equívoco para os respectivos itens susografados?

Outro ponto a pedir esclarecimento: o tem 71 (CARNE SUÍNA) não é possível identificar qual tipo de carne Suína o futuro contratante irá comprar, a pergunta é: qual a carne Suína prevista no item 71?, pernil com osso, sem osso? Cubos?.

Horizonte, 08 de agosto de 2024

Rogério Candido Alves
CPF n° 847.312.813-34
R n° 264453893/SSP/CE"

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Deve desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça do pedido de esclarecimento, a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, registra o seguinte esclarecimento:

O que tange ao mecanismo de pesquisa de preços, cumpre ratificar que a Equipe da Comissão Central de Compras realizou a estimativa de preços de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais, e em conformidade com Decreto Municipal nº 450/2023 utilizando os parâmetros o Art. 2º do anexo V, que dispõe, por sua vez, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao poder executivo municipal de Horizonte - CE.

Informa-se que, como demonstram os autos do processo administrativo, a Comissão Central de Compras realizou o saneamento dos dados extraídos de acordo com o orientado no regime das contratações para a Administrações Públicas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda aplicou um corte adequado na massa de dados, de forma a considerar somente contratações de volumes assemelhados aos que se pretende nesta contratação, resultando então nos valores máximos estimados.

Outro ponto a pedir esclarecimento que se refere ao item 71 especifica que se trata de "CARNE SUÍNA de 1ª qualidade", contendo no máximo 5% de gordura, isenta de cartilagens e com até 3% de aponevroses, a carne deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos da carne suína de alta qualidade.

Com base nessas características, a carne suína prevista no item 71 refere-se, predominantemente, ao lombo suíno, que é uma parte do animal que atende a essas especificações. O lombo é uma carne magra, de primeira qualidade, com baixo teor de



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



gordura e isenta de cartilagens, sendo ideal para preparações que exigem cortes magros e de alta qualidade. Se houver necessidade de especificação adicional, como cortes em cubos, essas características podem ser ajustadas conforme a demanda futura do contratante.

CONCLUSÃO:

Após criteriosa análise, não se identificou qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços levada a efeito para planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, com base nas informações fornecidas pela área técnica e demandante, considerando que os questionamentos formulados referem-se a critérios definidos no regime das contratações para a Administrações Públicas. À luz do exposto, conclui-se pela ausência de razoabilidade no pleito em questão, devendo-se, portanto, rejeitar as solicitações do licitante, por infundadas, salvo melhor juízo.

Horizonte/CE, 14 de agosto de 2024.


ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA

Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ilmo. Sr.

MARCOS FRANCISCO PINTO

Representante legal da empresa M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Avenida Bezerra de Menezes - 78 - A, Alagadiço, CEP:60.325-000, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará
CNPJ N° :05.505.613/0001-02

ASSUNTO: devolutiva esclarecimento dos valores estimados no Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.01

DAS INFORMAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, na condição de ordenadora de despesa, vêm encaminhar esclarecimentos questionamentos e apontamentos sobre as especificações técnicas, referente Pregão Eletrônico N° 2024.07.25.1-SRP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das diversas Secretarias do município de Horizonte/CE.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO:

Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à equipe técnica e demandante da contratação, Multidisciplinar de Planejamento e Contratação, uma vez que os questionamentos se referem à critérios definidos no Termo de Referência, a qual manifestou-se através do endereço eletrônico henriquemsdist@hotmail.com, transcrito a seguir:

“Sr.(a) Pregoeiro (a), bom dia!

Vimos pelo presente pedido em anexo, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto aos valores estimados no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.01 no que concerne aos itens 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 do Grupo/Lote 05 e dos Itens 81, 82, 83, 84 do Grupo/ Lote 07.

Favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Antônio Henrique Ribeiro
(Representante Legal - M&S Distribuidora)
(85)98726-2384
(85)3288-1223”

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça do pedido de esclarecimento, a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, registra o seguinte esclarecimento:

No que tange ao mecanismo de pesquisa de preços, cumpre ratificar que a Equipe da Comissão Central de Compras realizou a estimativa de preços de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais, e em conformidade com Decreto Municipal nº 450/2023 utilizando os parâmetros o Art. 2º do anexo V, que dispõe, por sua vez, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao poder executivo municipal de Horizonte - CE.

Informa-se que, como demonstram os autos do processo administrativo, a Comissão Central de Compras realizou o saneamento dos dados extraídos de acordo com o orientado no regime das contratações para a Administrações Públicas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda aplicou um corte adequado na massa de dados, de forma a considerar somente contratações de volumes assemelhados aos que se pretende nesta contratação, resultando então nos valores máximos estimados.

CONCLUSÃO:

Após criteriosa análise, não se identificou qualquer indicio de inconformidade na pesquisa de preços levada a efeito para planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa M&S Distribuidora de Alimentos Ltda., com base nas informações fornecidas pela área técnica e demandante, considerando que os questionamentos formulados referem-se a critérios definidos no regime das contratações para a Administrações Públicas. À luz do exposto, conclui-se pela ausência de razoabilidade no pleito em questão, devendo-se, portanto, rejeitar as solicitações do licitante, por infundadas, salvo melhor juízo.

Horizonte/CE, 14 de agosto de 2024.


ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA

Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



INFORMAÇÕES DA SOLICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes – 78 – A, Alagadiço
CEP:60.325-000, Fortaleza-Ce
CNPJ:05.505.613/0001-02

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

Pregão Eletrônico N° 2024.07.25.1

DATA DE ABERTURA:19/08/2024 – 09:00h

A prefeitura Municipal de Horizonte

Sr.(a) Pregoeiro (a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 2024.07.25.1.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço, garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes, evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea, garantir a qualidade objeto pela contratada, Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Solicitamos esclarecimentos quanto aos valores estimados no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n° 2024.07.25.01 no que concerne aos itens 65,66,67,68,69,70,71,72 do Grupo/Lote 05 e dos Itens 81,82,83,84 do Grupo/ Lote 07.

A cláusula 7.5.8 do Edital estabelece que na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe.

Entretanto, na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao



M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



limite máximo constante do Mapa de Preços; o preço unitário dos itens que compõem o lote/grupo deverá ser inferior ou igual àquele limite.

No entanto, necessita-se a revisão dos valores estimados, pois, são totalmente inexequíveis por se quer cobrirem o valor de custo.

A priori, gostaríamos de ter acesso ao processo de pesquisa de preços que foi realizado no presente processo de Pregão Eletrônico nº 2024.07.07.25.1, visto que os valores estimados estão absolutamente fora da realidade do mercado por conseqüência lógica, impactar-se-á no valor máximo, tornando a exequibilidade dos licitantes muito penosa e economicamente inviável.

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as características de cada produto a fim de sobrepesar os preços já estimados com o gênero alimentício que se quer adquirir. Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital são inexequíveis por sequer cobrirem o preço de custo de impostos, taxas, frete, administrativos, pessoal, entre outros. Sendo assim, **requer a REVISÃO** dos valores máximos estimados por item, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

Fortaleza-CE, 12 de agosto de 2024

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

MARCOS
FRANCISCO
PINTO:10196326826

Assinado digitalmente por MARCOS FRANCISCO PINTO:
10196326826
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A1, CN=MARCOS FRANCISCO PINTO,
10196326826
Raiz do ICP: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-12 11:06:09
Post Reader Versão: 9.7.1

MARCOS FRANCISCO PINTO

Administrador

CPF: 101.963.268-26,

Av. Bezerra de Menezes, 78A - Alagadiço CEP: 60.325-000 Fortaleza – Ceará
Fone (85) 3288-1200 Fax: (85) 3288.1200 E-mail: henriquemsdist@hotmail.com
CNPJ: 05.505.613/0001-02 Inscrição Estadual: 06.677.075-0



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ilm. Sr.

GERSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Representante legal da empresa DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

RUA LUIZ NUNES DE MELO, 160 – TIMBU EUSÉBIO - CEARÁ

CNPJ Nº: 13.020.625/0001-67

ASSUNTO: Devolutiva esclarecimento dos valores estimados no Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.01

DAS INFORMAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, na condição de ordenadora de despesa, vêm encaminhar esclarecimentos questionamentos e apontamentos sobre as especificações técnicas, referente Pregão Eletrônico Nº 2024.07.25.1-SRP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das diversas Secretarias do município de Horizonte/CE.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO:

Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à equipe técnica e demandante da contratação, Multidisciplinar de Planejamento e Contratação, uma vez que os questionamentos se referem à critérios definidos no Termo de Referência, a qual manifestou-se através do endereço eletrônico durasol@terra.com.br, transcrito a seguir:

**“AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – No 2024.07.25.1

**DATA DO CERTAME: DIA 19 DE AGOSTO DE 2024, às 09:00H (HORÁRIO
DEBRASÍLIA-DF).**

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 13.020.625/0001-67, com sede na RUALUIZ NUNES DE MELO, Nº160 – TIMBU, EUSÉBIO – CEARÁ, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, GERSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na capital de Fortaleza, na Rod. CE 010 Km 10, Nº 10.470 – Encantada – EUSÉBIO-CE, portador da cédula de identidade nº 91002016668 e da CNH nº 02234424543-DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 461.910.543-00, vêm tempestivamente, conforme permitido no art. 19, do Decreto no 5450/05, e na Lei 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de ESCLARECER os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE.

O presente Esclarecimento é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de esclarecimento se dá em 3 (três) dias úteis, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente esclarecimento.

II- FATOS.



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



A subscrevente tem interesse em participar da licitação registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das diversas secretarias do município de horizonte/ce.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada a empresa interessada em participar da licitação vê-se prejudicada, pois a apresentação do edital denota a presença de preços inexequíveis, cuja então, ao tamanho de sua importância SOLICITA COM URGÊNCIA sob a análise de vista do Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos a Administração Pública rever o edital para solucionar tais erros e para que o erário não seja lesado caso o Edital continue na forma atual.

III - DIREITO.

Conforme edital no referido LOTE 05 – Os preços, por exemplo dos itens do, CARNE BOVINA LAGARTO, CARNE BOVINA PATINHO e CARNE SUÍNA, solicitamos quanto ao preço esse esclarecimento, pois o mesmo mostra-se fora do valor do mercado, comparando, eles estão podemos dizer menor ao valor de compra. Podemos citar 3 exemplos em catálogos de compra, vejam abaixo:

[...]

Estes preços mostram-se com indícios de inexecuibilidade em virtude de que nem mesmo o preço de compra desse produto estão por esses valores, quanto mais devido ao aumento dos preços das carnes em geral.

Logo,

o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações no 14.133/2021 Art.5o onde aponta que:

Art. 5o Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Identifica-se claramente que muito mais vem a prejudicar a Administração Pública, pois a mesma perde na execução dos serviços visto que não será eficiente e/ou poderá não ser de fato efetuado dificultando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e na qual vale a pena lembrar que a proposta mais vantajosa para a administração não se resume apenas no preço de compra, mas na execução do serviço em sua eficiência e eficácia como um todo.

Apontamos desta forma a análise do mesmo em face à necessidade de tais correções, na qual não haja de forma a ser prejudicada a Administração Pública,



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



para que os preços sejam avaliadas ao objeto deste certame, quanto a competitividade e princípios da licitação não sejam afetadas e garantam a assertividade e execução do serviço ao órgão contratante, pois os preços devem tratar em sua proposta a inclusão de impostos, serviços, taxas, custo de pessoal, dentre outros e inclusive a margem de lucro.

IV- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja o presente ESCLARECIMENTO especificado do porquê de tais preços. Solicitamos vistas dos orçamentos ora solicitados para que o setor responsável possa ter embasamento no que foi lançado no edital.

Desta forma.

Aguardamos a resposta.

Eusébio, 14 de agosto de 2024.

GERSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.
SÓCIO ADMINISTRADOR – CPF: 461.910.543-00

”
durasol@terra.com.br
”

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça do pedido de esclarecimento, a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, registra o seguinte esclarecimento:

No que tange ao mecanismo de pesquisa de preços, cumpre ratificar que a Equipe da Comissão Central de Compras realizou a estimativa de preços de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais, e em conformidade com Decreto Municipal nº 450/2023 utilizando os parâmetros o Art. 2º do anexo V, que dispõe, por sua vez, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao poder executivo municipal de Horizonte - CE.

Informa-se que, como demonstram os autos do processo administrativo, a **COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS**, sob a presidência do Sr. Sidney de Almeida Siqueira, procedeu ao saneamento dos dados coletados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as contratações públicas. Ademais, foi realizado



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



um corte criterioso na base de dados, de modo a considerar exclusivamente contratações com volumes comparáveis aos pretendidos nesta licitação, resultando na estimativa dos valores máximos estimados.

CONCLUSÃO:

Após uma análise criteriosa, não foi identificado qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços realizada para o planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa **DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, fundamentando-se nas informações fornecidas pelas áreas técnicas e demandantes, uma vez que os questionamentos levantados referem-se a critérios já definidos no regime das contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

À luz do exposto, conclui-se pela ausência de razoabilidade no pleito em questão, sendo, portanto, recomendada a rejeição das solicitações do licitante por serem infundadas.

S.m.j.

Horizonte/CE, 15 de agosto de 2024.


ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA

Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ilma. Sra.

GABRIELLA CALDAS DIEDERICHS

Representante legal da empresa G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP
ROD. CE 010 KM 10 - LOT. ALTO DO IGUATEMI, Nº 10.445 – ENCANTADA, CEP: 61.760-000. EUSÉBIO, CEARÁ
CNPJ Nº : 27.454.755/0001-12

ASSUNTO: Devolutiva esclarecimento dos valores estimados no Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.01

DAS INFORMAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, na condição de ordenadora de despesa, vêm encaminhar esclarecimentos questionamentos e apontamentos sobre as especificações técnicas, referente Pregão Eletrônico Nº 2024.07.25.1-SRP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das diversas Secretarias do município de Horizonte/CE.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO:

Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à equipe técnica e demandante da contratação, Multidisciplinar de Planejamento e Contratação, uma vez que os questionamentos se referem à critérios definidos no Termo de Referência, a qual manifestou-se através do endereço eletrônico g.mello@terra.com.br, transcrito a seguir:

**“ A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIROA DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.1
DATA DO CERTAME: DIA 19/08/2024, A PARTIR DAS 09H00MIN
(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).**

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 27.454.755/0001-12, com sede ROD. CE 010 KM 10 - LOT. ALTO DO IGUATEMI, Nº 10.445 – ENCANTADA, CEP: 61.760-000. EUSÉBIO- CEARÁ, neste ato representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, GABRIELLA CALDAS DIEDERICHS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rod. CE 010 Km 10, Nº 10.490 – Encantada – EUSÉBIO-CE, portadora da cédula de identidade nº 2008624670-9, inscrita no CPF sob o nº 615.750.653-98, vêm tempestivamente, conforme permitido no art. 19, do Decreto no 5450/05, e na Lei 14.133, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de ESCLARECER os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE.

O presente Esclarecimento é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação do presente, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de esclarecimento se dá em 3 (três) dias úteis, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente esclarecimento.

II- FATOS.

A subscreveste tem interesse em participar da licitação a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e gêneros alimentícios e para prefeituras e suas secretarias de acordo com as especificações e quantidades identificadas neste



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



termo de referência.

Apontamos desta forma a análise do mesmo em face à necessidade de correções, na qual não haja de forma a ser prejudicada a Administração Pública, tanto quanto a concorrência na referida licitação. Para o qual esses valores sejam corrigidos ao objeto deste certame, quanto a competitividade e princípios da licitação não sejam afetadas e garantam a assertividade e execução do serviço ao órgão contratante, garantindo também a possibilidade de entrega dos produtos visto que se tratando dos valores estabelecidos no edital os preços estão INEXEQUÍVEIS, o que inviabiliza a execução do contrato.

III- PEDIDOS.

Em face do exposto, observamos que os valores estimados indicados parecem estar consideravelmente abaixo dos valores de mercado para os itens especificados do LOTE 5. Tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, gostaríamos de entender melhor a base de cálculo utilizada para a estimativa de preços, de forma a assegurar que a nossa proposta esteja alinhada com a realidade econômica e os requisitos técnicos do certame.

Aguardamos a resposta.

Eusébio, 14 de Agosto de 2024.

GABRIELLA CALDAS DIEDERICHS
SÓCIO- ADMINISTRADOR

RG: 20086246709 SSP-CE CPF: 615.750.653-98

g.mello@terra.com.br ”

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça do pedido de esclarecimento, a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, registra o seguinte esclarecimento:

No que tange ao mecanismo de pesquisa de preços, cumpre ratificar que a Equipe da Comissão Central de Compras realizou a estimativa de preços de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais, e em conformidade com Decreto Municipal nº 450/2023 utilizando os parâmetros o Art. 2º do anexo V, que dispõe, por sua vez, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



geral, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao poder executivo municipal de Horizonte - CE.

Informa-se que, como demonstram os autos do processo administrativo, a **COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS**, sob a presidência do Sr. Sidney de Almeida Siqueira, procedeu ao saneamento dos dados coletados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as contratações públicas. Ademais, foi realizado um corte criterioso na base de dados, de modo a considerar exclusivamente contratações com volumes comparáveis aos pretendidos nesta licitação, resultando na estimativa dos valores máximos estimados.

CONCLUSÃO:

Após uma análise criteriosa, não foi identificado qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços realizada para o planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa **G Mello Comércio e Representações Ltda – EPP**, fundamentando-se nas informações fornecidas pelas áreas técnicas e demandantes, uma vez que os questionamentos levantados referem-se a critérios já definidos no regime das contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

À luz do exposto, conclui-se pela ausência de razoabilidade no pleito em questão, sendo, portanto, recomendada a rejeição das solicitações do licitante por serem infundadas.

S.m.j.

Horizonte/CE, 15 de agosto de 2024.


ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA

Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social